

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1665

SUMÁRIO

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAIS

N.ºs 327-C/2025, 331-C/2025, 331-D/2025, 346-B/2025, 347-B/2025 [Eleição do Presidente da República] e 27/2026 [Notificação para remoção de propaganda política afixada pelo PARTIDO NOVO no eixo central da cidade (Avenida da República) nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo]
pág. 36 (78)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 327-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia das Avenidas Novas

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia das Avenidas Novas, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 2

Presidente: Maria Francisca Castro Ribeiro Pereira Silva
Vice-presidente: Susana Albertina Juzarte Costa
Secretário: Paula Gouveia Varanda
1.º Escrutinador: Beatriz dos Santos Rocha Eugénio Rodrigues
2.º Escrutinador: Catarina Todorovic Caldeira

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Maria Dulce Carmona Esteves Santana
Vice-presidente: Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix
Secretário: Maria Teresa Veiga Silva Lume
1.º Escrutinador: Luís Paulo Pires Gaspar
2.º Escrutinador: Maria de Fátima Morais Claudino

Secção de Voto n.º 10

Presidente: Mafalda Inês Infante Pedrosa
Vice-presidente: Teresa de Jesus Coelho Guerreiro
Secretário: Cláudia Sofia Mendes Moreira
1.º Escrutinador: Marlene Almeida Cardoso
2.º Escrutinador: Maria Manuela de Jesus Sousa

Secção de Voto n.º 11

Presidente: Júlio Manuel Ferreira
Vice-presidente: Paula Maria Tavares de Carvalho
Secretário: Joana Fernandes Luís
1.º Escrutinador: João Pedro Fragoso Alves
2.º Escrutinador: Carla Alexandra Franco Matos

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Mónica Alexandra Faias Fonseca
Vice-presidente: Miguel Maria Moura Lamy
Secretário: Sónia Alexandra Moura Lopes
1.º Escrutinador: Diogo Teixeira Gomes Ingrez Guapo
2.º Escrutinador: Maria do Rosário Geda Coutinho de Lucena

Secção de Voto n.º 16

Presidente: Tiago Miguel Moura de Carvalho Marquês
Vice-presidente: Rita Gentil Martins Sampaio e Melo
Secretário: Luana Marisa Araújo Monteiro
1.º Escrutinador: Frederico António Rose
2.º Escrutinador: Mariana Reis Vaz

Secção de Voto n.º 20

Presidente: João Carlos Lopes Pires
Vice-presidente: Cristiana Teixeira Lopes Soares Calheiros
Secretário: Inês Sofia Cera Mendes
1.º Escrutinador: Maria Dulce da Conceição Rodrigues
2.º Escrutinador: Henrique Taborda Bello

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/14.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) Gonçalo Reis

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 331-C/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia dos Olivais

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia dos Olivais, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 1

Presidente: César Paulo Duarte da Silva
Vice-presidente: Carlos Alberto Barbosa Lourenço
Secretário: Francisco Baldino da Silva Santos
1.º Escrutinador: Ana Craciunas
2.º Escrutinador: Adriana Antunes Elias

Secção de Voto n.º 3

Presidente: Ana Cristina Rafôto Leal
Vice-presidente: Maria Isabel Mendes da Silva Santos
Secretário: Fernando Manuel Correia da Costa
1.º Escrutinador: Hugo Miguel Martins Lopes
2.º Escrutinador: Carolina Franco Romão

Secção de Voto n.º 4

Presidente: João Pedro Cardoso Vieira
Vice-presidente: Sara Sofia Roque da Silva
Secretário: Gonçalo Ribeiro Simões
1.º Escrutinador: Sérgio Filipe dos Santos Viegas
2.º Escrutinador: Daniel Filipe Mota Ribeiro

Secção de Voto n.º 7

Presidente: Eurico Jorge Belo Carrasco
Vice-presidente: Marco Paulo Martins Pedro
Secretário: Maria Isabel da Silva Baptista
1.º Escrutinador: Inês Filipa Lourenço Pereira
2.º Escrutinador: Gustavo Manuel Caetano Leandro

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Ana Lebre de Freitas Neto
Vice-presidente: Maria de Lurdes Pereira da Silva Gonçalves
Secretário: Nuno Alexandre Mota Ribeiro
1.º Escrutinador: Joana Maria Pinto Almeida
2.º Escrutinador: Anabela dos Santos Antunes David

Secção de Voto n.º 10

Presidente: Marisa Alexandra dos Santos Queiroz Valério
Vice-presidente: Filipe Miguel Pinto Morais
Secretário: José Carlos Pereira Pires
1.º Escrutinador: Carolina Ribeiro Félix
2.º Escrutinador: Maria de Fátima Caeiro Queimado Amaral

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Harun Carsane
Vice-presidente: Maria da Piedade Gonçalves Canhoto
Secretário: Isabel Maria Gomes Ribeiro Simões
1.º Escrutinador: Liliana Filipa Monteiro Alves
2.º Escrutinador: Gabriela Augusta Resende da Costa

Secção de Voto n.º 13

Presidente: Luís Miguel Soares Aldeia
Vice-presidente: Rodrigo Dias Sales
Secretário: Gustavo Miguel Guerreiro Ferreira
1.º Escrutinador: Raquel da Silva Pessoa Ferreira
2.º Escrutinador: Ema Santos Silva

Secção de Voto n.º 17

Presidente: Teresa Maria Meireles de Sousa Fernandes
Tomaz Marques
Vice-presidente: Ana Lúcia Ribeiro Figueiredo e Castro
Secretário: Mafalda Sofia Lopes Fernandes
1.º Escrutinador: Rafael Efraim Dias Geraldes Alves
2.º Escrutinador: Beatriz Vieira Carreira

Secção de Voto n.º 18

Presidente: Luís Carlos Brito Simões
Vice-presidente: Paula Lalgi Meggi
Secretário: Catarina Guerreiro Vilela
1.º Escrutinador: Miguel Morais Pinto
2.º Escrutinador: Vasco Sandro Clemente de Sousa

Secção de Voto n.º 19

Presidente: Paulo Miguel Rodrigues Marques Cavaleiro
Vice-presidente: Luísa Henriqueta Peguinho Alves
Secretário: João André Coutinho Viana Alpedrinha
1.º Escrutinador: Paulo Alexandre Rosa Teixeira
2.º Escrutinador: Liliana do Nascimento Serrano Beato

Secção de Voto n.º 20

Presidente: Inês Vieira dos Santos
Vice-presidente: Carlos da Silva Ribeiro Monteiro
Secretário: João Filipe Antunes dos Santos
1.º Escrutinador: José Ricardo Oliveira da Silva
2.º Escrutinador: Sara Raquel Pereira da Conceição Pena e Vitorino

Secção de Voto n.º 21

Presidente: Rafael Filipe Brito Nogueira
Vice-presidente: Carminda Isabel de Carvalho Fialho Marques
Secretário: Inês Lobo Pratas da Silva
1.º Escrutinador: Nuno Miguel Baía Coutinho
2.º Escrutinador: Diana Isabel Mota Ribeiro

Secção de Voto n.º 23

Presidente: Luís Manuel Lopes Marques
Vice-presidente: Marisa Alexandra Serrano da Silva Monteiro
Secretário: Ana Margarida de Oliveira Simões
1.º Escrutinador: Maria de Lurdes do Nascimento Ferreira
2.º Escrutinador: Tomás Mira Mendes Samagaio

Secção de Voto n.º 24

Presidente: Tiago Peres Jantarada
Vice-presidente: João José Gomes Gonçalves
Secretário: Miguel Couto Vilares
1.º Escrutinador: Maria Mónica Videira Cardoso Dias
2.º Escrutinador: Susana Maria Seixas Alves Matos

Secção de Voto n.º 26

Presidente: Mário José Conceição Vilares
Vice-presidente: Luísa Maria Cardoso de Sousa
Secretário: Ana Catarina da Silva Piçarra
1.º Escrutinador: Henrique Fernando Peneda Amado Antunes
2.º Escrutinador: Vasco Matos Josué

Secção de Voto n.º 27

Presidente: Luís Carlos Arranhado Carvalho
Vice-presidente: Mariana Miguel Guerreiro
Secretário: Ana Margarida da Silva Gonçalves
1.º Escrutinador: Miguel Jorge Videira Custódio
2.º Escrutinador: Joana Filipa Figueiredo da Silva

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/14.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) Gonçalo Reis

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 331-D/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia dos Olivais

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia dos Olivais, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 8

Presidente: Ana Lebre de Freitas Neto
Vice-presidente: Maria de Lurdes Pereira da Silva Gonçalves

Secretário: Nuno Alexandre Mota Ribeiro
1.º Escrutinador: Beatriz Vilanova de Oliveira
2.º Escrutinador: Anabela dos Santos Antunes David

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/14.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro),
(a) Gonçalo Reis

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 346-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia da Penha de França

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia da Penha de França, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 4

Presidente: Orlando Filipe Samões Gomes
Vice-presidente: Inês Viegas Fidalgo
Secretário: Paulo Alexandre Clarisse Lareão
1.º Escrutinador: Márcia Filipa Seara Barreiros de Almeida
2.º Escrutinador: Daniela Delgado da Silva Marques Machado

Secção de Voto n.º 17

Presidente: Helena Isabel Pereira Faria Artur
Vice-presidente: Marta Isabel Lampreia Gamito
Secretário: Rosa Melo Félix
1.º Escrutinador: Luís Miguel de Oliveira Matias
2.º Escrutinador: Ana Luísa Ribeiro Grenhas

Secção de Voto n.º 25

Presidente: Carlota Maria Garibaldi Serrão Mora
Vice-presidente: Jorge Manuel da Conceição dos Santos
Secretário: Rodrigo Fernandes de Freitas
1.º Escrutinador: Duarte Luís Silva Reis
2.º Escrutinador: Pedro Gabriel da Cunha Veiga

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/14.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) **Gonçalo Reis**

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 347-B/2025

Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026

Designação dos Membros da Mesa - 1.ª Volta - 18 de janeiro de 2026 e 2.ª Volta - 8 de fevereiro de 2026

Freguesia de Campo de Ourique

Gonçalo Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Campo de Ourique, os seguintes cidadãos:

Secção de Voto n.º 5

Presidente: Margarida Maria Coelho e Silva

Vice-presidente: Maria Isabel de Almeida Ribeiro

Secretário: Miguel Simões Neves Gonçalves Carinhas

1.º Escrutinador: Paula Bela Gouveia de Almeida

2.º Escrutinador: Luzia da Aurora da Câmara Ruas

Secção de Voto n.º 11

Presidente: Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

Vice-presidente: Paula Maria Barradas Campos

Secretário: Alexandra Claudia Infante dos Santos Reis

1.º Escrutinador: José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque

2.º Escrutinador: Mateus José Thöbe da Costa Salema

Secção de Voto n.º 12

Presidente: Joana Netto Miranda Duarte

Vice-presidente: João Pedro Marques Pires

Secretário: Barbara Maria Granés Gonçalves Bäckström

1.º Escrutinador: José Henrique Vieira Fernandes de Aguiar

2.º Escrutinador: Célia Patrícia Pinto Barreiros

Secção de Voto n.º 14

Presidente: Ana Lima Nobre Gusmão

Vice-presidente: Madalena Aires da Silva

Secretário: Gilberto dos Santos Raimundo

1.º Escrutinador: Joaquim Manuel Filipe Correia Taveiro

2.º Escrutinador: Lourenço Maria de Paiva Soares Gonçalves Pinto

Secção de Voto n.º 20

Presidente: Marta Benamor Lopes Coutinho Duarte Amaral

Vice-presidente: Dulce Helena Alves Tavares Sacripanti

Secretário: Guilherme Ramos de Sousa

1.º Escrutinador: Ana Carina Guapo da Cunha Alegre

2.º Escrutinador: Sofia da Silva Pereira Taveira de Sousa

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Lisboa, em 2026/01/14.

O Vice-presidente (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro),

(a) **Gonçalo Reis**

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 27/2026

Notificação para remoção de propaganda política afixada pelo PARTIDO NOVO no eixo central da cidade (Avenida da República) nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Exmos. Senhores,

Notificados para procederem à remoção de dispositivo de propaganda política afixado na Avenida de Berna com a Avenida Marquês de Tomar, junto ao murete da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, através do Edital n.º 320/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1660, de 11 de dezembro de 2025, foi facultado a V. Ex.^{as}, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, um prazo de 10 dias, ou para remoção voluntária dessa propaganda ou para se pronunciarem em sede de audiência prévia dos interessados.

No citado prazo V. Ex.^{as} não apresentaram pronúncia.

Deste modo, e nos termos conjugados dos artigos 114.º e 127.º, ambos do CPA, ficam V. Ex.^{as} notificados que se mantém a decisão para a remoção do dispositivo de propaganda afixado no aírás identificado local, propriedade desse movimento, conforme decisão final proferida pelo

Exmo. Senhor Diogo Moura, a 12 de janeiro de 2026, com os fundamentos constantes na Informação n.º 202/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2026, sobre a qual tal decisão recaiu, e que se transcrevem:

[Início de transcrição]

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CPA, a notificação pode ser efetuada por edital, quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido.

Tal notificação é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

- a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do Serviço da Administração, por onde corre o procedimento administrativo;*
- b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do Serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.*

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA, a notificação através de edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

No caso concreto, o Edital n.º 320/2025, foi publicado na página institucional da CML na internet e afixado na entrada desta edilidade e na sede da Junta de Freguesia das Avenidas Novas a 12 de dezembro de 2025 - Conforme mensagem de correio eletrónico do Departamento de Marca e Comunicação/Divisão de Comunicação Digital daquela data; mensagem de correio eletrónico do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços de Município/Núcleo de Apoio aos Serviços, datado 6 de janeiro de 2026; e certidão emitida pela referida Junta de Freguesia das Avenidas Novas, também a 12 de dezembro de 2025.

Pelo que se considera que a perfeição da notificação ocorreu a 12 de dezembro de 2025.

Em consequência, o respetivo prazo de 10 dias úteis para exercício do direito de audição prévia pelos interessados quanto à proposta de decisão desta edilidade, terminou no passado dia 29 de dezembro de 2025 [em virtude da tolerância de ponto concedida pelo Senhor Presidente da CML para o dia 26 de dezembro de 2025, por altura da época natalícia, conforme Despacho n.º 285/P/2025, e ao abrigo do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 87.º do CPA].

Até ao momento não foi recebida qualquer pronúncia de interessados em representação do identificado movimento PARTIDO NOVO.

A 6 de janeiro de 2026, a ora signatária conferiu, in loco, que o concreto painel de propaganda do PARTIDO NOVO identificado ainda se mantém afixado no local. Mantém-se, pois, a situação de facto que sustentou o projeto de decisão constante da indicada Informação Técnica n.º 202/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2026.

Ora, relembramos que o enquadramento legal existente no nosso ordenamento jurídico quanto à afixação de propaganda - e que foi mencionado na atrás identificada informação que sustentou a proposta de audição prévia - é o seguinte:

- a) Em matéria de propaganda, vigora o princípio da liberdade de expressão previsto no artigo 37.º da CRP, como corolário do direito fundamental de «exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio.»;*
- b) Não obstante, a atividade de afixação e inscrição de mensagens de propaganda é regulada pela referida Lei n.º 97/88, a qual determina as condições e os critérios de exercício dessa atividade, e atribuindo às câmaras municipais a competência para, em determinadas circunstâncias poderem promover pela remoção dos meios e das mensagens de propaganda;*
- c) Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º dessa mesma Lei n.º 97/88, consagra-se que o exercício da atividade de propaganda deve prosseguir os objetivos de «Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem», bem como de não «Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas.»;*
- d) Mais aquela Lei prevê que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo que a sua remoção é da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas - vide artigo 6.º dessa Lei;*
- e) Sem prejuízo, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda amovíveis utilizados;*
- f) As câmaras municipais são igualmente competentes para ordenar a remoção das mensagens de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na referenciada Lei n.º 97/88, após notificação do infrator. Cabendo às entidades que instalaram, ou sejam responsáveis pelas mensagens, suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - Conforme artigo 9.º da Lei n.º 97/88;*
- g) Por outro lado, o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, dispõe que «É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios;*

h) Esta Lei n.º 107/2001 prevê, igualmente, no n.º 1 do artigo 43.º, que os bens imóveis classificados nos termos desse regime legal beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos. Sendo que o respetivo regime dessa zona é fixado por lei;

i) Também os bens imóveis classificados como de interesse público, e de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, dispõem de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar - vide n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001;

j) As zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as céreas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente - vide n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal;

k) E também no n.º 1 do seu artigo 44.º, a identificada Lei n.º 107/2001, dispõe que «A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística». Competindo às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, a promoção da «adoção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem» - vide n.º 2 da mesma norma legal;

l) Ainda neste âmbito o legislador dispõe que «(...) os municípios comparticipam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respetivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.» - Conforme artigo 93.º da referida Lei n.º 107/2001;

m) Por fim, nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante RJAL), constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património e da cultura - vide o respetivo artigo 23.º.

Ora, o dispositivo de propaganda afixado pelo movimento autodesignado PARTIDO NOVO na Avenida de Berna, apresenta as seguintes concretas características, dimensões e localização:

- Estrutura em ferro de painel de grande formato, do tipo Outdoor, afixado em zona pedonal daquela Avenida, junto ao murete que delimita a área da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Fátima, com três pés e moldura com 24 m² de área (8x3), com uma altura do solo à moldura do dispositivo de 2,25 m, com lona presa a essa estrutura com ilhoses e abraçadeiras plásticas, contendo mensagem de propaganda relativa a campanha de recolha de assinaturas

a favor do movimento aí identificado, e declarações de teor político - conforme documento descriptivo com levantamento do apurado elaborado pela equipa de fiscalização da DGEPP e 2 fotografias, que sustentaram a notificação por edital, constante do presente procedimento administrativo.

Conforme informado e notificado no supra mencionado Edital n.º 320/2025, a CML efetuou a devida avaliação casuística do dispositivo de propaganda afixado e sua localização, e demonstra de que forma essa afixação afeta a estética urbana ou obstrói as perspetivas panorâmicas da área em apreço, e do imóvel classificado de interesse público e premiado pelo seu relevante valor arquitetónico, de forma relevante e diferenciada face a outros elementos visuais existentes no espaço público, sustentando-se o projeto de decisão numa fundamentação concreta e específica. Sendo que, na presente data, as circunstâncias de facto mantêm-se, porquanto continua a verificar-se que o dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO é um dispositivo com um grande formato e dimensão e ainda se encontra afixado naquela Avenida e junto ao imóvel da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, sem que tenha existido qualquer preocupação com o design, materiais utilizados e localização, nem tendo existido qualquer cuidado com o seu cabal enquadramento no desenho urbano da área onde se encontra. E as concretas características e localização de tal dispositivo de propaganda afetam o desenho urbano do «Plano das Avenidas Novas» e a forma como o mesmo é percecionado, estética e panoramicamente, quer ao nível do traçado da Avenida de Berna, quer quanto àquele imóvel aí existente, o qual se encontram classificado por relevante interesse público patrimonial, histórico, cultural e urbanístico.

Paralelamente, tal dispositivo e mensagem de propaganda em si não utilizam materiais biodegradáveis, tal como exigido pela Lei n.º 97/88. Em concreto, o dispositivo de propaganda é uma estrutura em ferro, fixa ao solo através de três pés enterrados, e a mensagem em si está impressa em lona de poliéster e PVC, fixa a essa estrutura com ilhoses e abraçadeiras plásticas.

Deste modo, considera-se que a proposta de decisão da CML notificada através do Edital n.º 320/2025, está devidamente fundamentada de facto e de direito, é explícita e clara, assim como delimita especificamente no caso concreto, de que forma se verifica o não cumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2, todos do artigo 4.º da Lei n.º 97/88. Concluindo-se, pois, que na avaliação casuística do caso concreto, resulta suficientemente demonstrado o apuramento que o exercício da atividade de propaganda desenvolvida pelo PARTIDO NOVO na Avenida de Berna compromete ou prejudica, em termos relevantes, os valores tutelados pelos diversos normativos constantes dos n.os 1 e 2 do citado artigo 4.º da Lei n.º 97/88.

Assim, atento tudo o aí mencionado, conclui-se que as circunstâncias de facto e de direito que sustentaram o projeto de decisão anteriormente tomado sob a nossa

Informação Técnica n.º 21 598/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2025 e notificada através do Edital n.º 320/2025, aos interessados representantes do PARTIDO NOVO, se mantêm quanto ao dispositivo de propaganda que ainda se encontra afixado na localização em causa.

[Fim de transcrição]

Assim, deverão V. Ex.^{as} proceder à remoção voluntária da respetiva propaganda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Mais se notifica V. Ex.^{as} que, não sendo tal dispositivo retirado voluntariamente no prazo atrás mencionado, os Serviços Municipais procederão à sua remoção coerciva, com a devida imputação de custos, bem como se procederá à comunicação ao serviço competente para instauração do respetivo procedimento contraordenacional.

Lisboa, em 2026/01/15.

A chefe de divisão,

(a) Cristina Costa

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt